## TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E **TECNOLOGIA** ESPÍRITO SANTO - IFES - CAMPUS SERRA E DE OUTRO LADO O ESTADO **ESPÍRITO** SANTO, INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CEPDEC) PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO ESTAÇÃO DE **METEOROLÓGICA** AUTOMÁTICA.

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES – CAMPUS SERRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0016-84 Rodovia ES-010, Km 6,5 – 29173-087 – Manguinhos, Serra – ES neste ato representado por seu Diretor-Geral, GILMAR LUIZ VASSOLER, brasileiro, casado, servidor público federal, CPF: 022.761.207-89, RG: 1.220.981 SSP-ES , residente e domiciliado Rua Haylton Bassini Júnior, (91), Mata Praia- Vitória-ES, Cep 29065-440, doravante denominado CEDENTE, de outro lado o Estado do Espírito

Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC, com sede à rua Tenente Mário Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória - ES, neste ato representada pelo Ten Coronel BM Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sr. AUREO BUZATTO, brasileiro, casado, servidor militar, portador da C.I. nº. 752.847, expedida pela CBM/ES e CPF nº. 003.631.607-52, residente e domiciliado na rua Cannes, nº 73, Apto 101, Ed. Mateus Augusto, Bairro Praia do Morro, Guarapari-ES, Cep 29216-200, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na potencialização do serviço de monitoramento meteorológico e validação e refinamento da previsão de tempo e clima no Estado do Espírito Santo.

A atividade fim do **CESSIONÁRIO** (Estado do Espírito Santo) é instalar a estação meteorológica automática em área apropriada (fornecida pelo **CEDENTE**) e efetuar manutenções periódicas corretivas e preventivas do equipamento.

A atividade fim do **CEDENTE** consiste na disponibilização de um local apropriado para a instalação de uma estação meteorológica automática pertencente ao **CESSIONÁRIO**, assim como sua permissão de acesso posterior, a qualquer momento, sem aviso prévio, para manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

O local disponibilizado pelo **CEDENTE** deverá estar livre de ônus ou gravames de qualquer ordem, localizado nas proximidades das coordenadas geográficas 20°11′51,9"S 040°12′56,7"O, DATUM WGS84, numa área plana, livre de obstáculos e devidamente nivelada (terraplanagem) e contendo, no mínimo, 10x10 m², localizado no seguinte endereço: Caso exista algum obstáculo (natural

ou não) que, porventura, não possa ser removido, a sua distância da lateral mais próxima da estação meteorológica automática (10x10 m²) deve ser de, pelo menos, duas vezes a altura do obstáculo ou, idealmente, quatro a dez vezes sua altura. Caso haja mais de um obstáculo, o cálculo da distância deve ser feito utilizando-se a altura do obstáculo mais alto. Caso algum obstáculo natural (árvore) se desenvolva muito próximo à estação (duas vezes a altura do obstáculo), o mesmo deve ser suprimido, especialmente se estiver próximo ao pluviômetro. A área não deve ter previsão de construção de edificações ou asfaltamento/calçamento muito próximos, devendo estes ficarem a uma distância mínima aproximada de 100 metros à estação e a área não deve estar próxima a aspersores de água ou pivô central (irrigação) de nenhum tipo. Todos estes fatores podem causar séria distorção na leitura de dados (dados não reais). A área não deve estar muito próxima a regiões urbanizadas ou ser facilmente avistada por transeuntes, o que poderia aumentar o risco de vandalismo e furto. A área não pode estar muito próxima a corpos d'água, já que isto aumenta a probabilidade de alagamentos e consequente danos ao equipamento, assim como dificulta o acesso para manutenções do mesmo. A área não deve ter instalação elétrica nas imediações que possa causar interferências eletromagnéticas (linhas de transmissão, motores elétricos ou similares). O alcance do sinal de dados móveis (pelo menos 2G ou 3G) de, no mínimo, uma operadora, deve ser adequado na área disponibilizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CEDENTE não se responsabilizará pela segurança patrimonial da Estação Meteorológica Automática, se isentando de quaisquer ônus que recaiam sobre os equipamentos devido a vandalismo, furto ou roubo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pelo CESSIONÁRIO para a instalação de 1 (uma) Estação Meteorológica Automática para medição exclusivamente por

parte do CESSIONÁRIO de variáveis meteorológicas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

### I. O CEDENTE obriga-se a:

- a) Ceder ao CESSIONÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo, totalmente desocupado, mediante assinatura do termo de responsabilidade e de entrega/recebimento, sem que sejam geradas despesas ou custos para o CESSIONÁRIO decorrentes da entrega do bem:
- b) Acompanhar a correta utilização do bem segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à cessão do imóvel;
- d) Informar ao CESSIONÁRIO sempre que perceber a ocorrência de qualquer anormalidade no equipamento e dentro da área disponibilizada;
- e) Permitir sempre que servidores da CEPDEC ou pessoas designadas por ela tenham acesso à área disponibilizada, desde que devidamente identificados;
- f) Manter os locais de acesso ao imóvel e ao seu entorno limpos e em condições de trafegabilidade;
- g) O CESSIONÁRIO disponibilizará ao Ifes os dados produzidos pelo o equipamento para fins de ensino e pesquisa, mediante solicitação ou através de página da web produzida para esse fim; e auxiliar no em um treinamento e orientação de Simulado de evacuação do CAMPUS do Ifes do município de Serra;

# II. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

 a) Utilizar a área disponibilizada exclusivamente para atividades previstas na Cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação;

- b) Responsabilizar-se integralmente a partir do efetivo recebimento do bem por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao CEDENTE, ainda que subsidiariamente;
- c) Zelar pela conservação do imóvel como se proprietário fosse;
- d) Realizar as devidas manutenções preventivas e corretivas na estação meteorológica automática;
- e) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração na área cedida, sem autorização expressa do CEDENTE;
- f) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso da área;
- g) O CESSIONÁRIO não poderá locar, ceder ou transferir sobre qualquer pretexto e qualquer título o bem cedido para terceiros.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1 O presente Termo poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.
- 4.2 Não é permitida a alteração da natureza do objeto deste Termo.
- 4.3 As alterações ao presente Termo, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria do Ifes órgãos aos quais deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

# CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O CESSIONÁRIO encaminhará o extrato deste Termo para publicação no Diário Oficial do Estado em até 10 dias úteis após sua assinatura.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. O CESSIONÁRIO devolverá o bem concedido quando solicitado pelo CEDENTE, devendo para tanto o CEDENTE avisar por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias).
- 6.2. Caso ocorra sinistro envolvendo o bem cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO, excluindo danos em se tratando de caso fortuito ou força maior, bem assim fatos a estes equiparados.
- 6.3. Em nenhuma hipótese, o CESSIONÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do CEDENTE, das despesas com manutenção do bem, durante a vigência deste termo, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos se houver interesse das partes, por meio de termo aditivo.
- 7.2. Haverá necessidade de oitiva da PGE e da Procuradoria do Ifes em termos aditivos que não versem exclusivamente sobre prorrogação contratual.

# CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO: A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

- a) No prazo final do presente instrumento;
- b) Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS MÓVEIS: Os bens móveis, pertencentes ao CESSIONÁRIO, utilizados para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio do CEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS:** Os resultados, derivados das atividades desenvolvidas na área cedida, serão de propriedade da CEPDEC, ficando esta responsável pela disponibilização dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Federal, foro de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Fica a recomendação de que antes de levar qualquer lide a justiça, o conflito deve ser levado ao conhecimento da PGE e da Procuradoria do IFES para tentativa de conciliação administrativa prévia.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, assinados por todos na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Vitória/ES, de de 2022.	
AUREO BUZATTO – TEN CEL BM Coord. Estadual de Proteção e Defesa Civil	GILMAR LUIZ VASSOLER Diretor Geral Ifes/Serra
LORENA SARMENTO REZENDE	JOSUE ALVES DOS SANTOS



Chefe do Dep. de Resposta CPF: 055.222.107-45 Testemunha Auxiliar do Dep. de Resposta CPF: 031.878.857-80 Testemunha



#### **JOSUE ALVES DOS SANTOS**

AUXILIAR BM BMCEPDECPREV - CBMES - GOVES assinado em 17/05/2022 16:16:48 -03:00

#### **AUREO BUZATTO**

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL FGBM BMCEPDECCOORD - CBMES - GOVES assinado em 03/05/2022 17:22:59 -03:00

#### LORENA SARMENTO REZENDE

CHEFE DEPARTAMENTO FGBM BMCEPDECRESP - CBMES - GOVES assinado em 03/05/2022 16:34:44 -03:00

## GILMAR LUIZ VASSOLER

CIDADÃO

assinado em 19/05/2022 18:10:52 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/05/2022 18:10:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JOSUE ALVES DOS SANTOS (AUXILIAR BM - BMCEPDECPREV - CBMES - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-XQ0FGN